



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

075  
066

CONVÊNIO Nº 006/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Ref: PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)

**CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 12.920.604 e CPF nº 004.987.318-04, devidamente autorizado pela lei municipal nº 008/2018, de 18 de abril de 2018; e de outro lado:

**CONVENIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 72.699.119/0001-05, estabelecida na rua Almirante Barroso nº 1.436, na cidade de Tupi Paulista-SP, neste ato representada pelo seu provedor, o Senhor Emerson de Carvalho, bancário, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, 1288 em Tupi Paulista-SP, firmam o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 01:** A finalidade deste instrumento é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos de atendimento de urgência e emergência aos pacientes oriundos do município CONVENENTE, portadores de quadros agudos ou crônicos agudizados, de natureza clínica, traumática, mediante consulta, investigação diagnóstica inicial, estabilização de pacientes, com observação até 24 horas em atenção especializada e encaminhamento para as referências cabíveis (observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90).

**CLÁUSULA 02:** Os atendimentos serão realizados no anexo do Pronto Atendimento Municipal de Tupi Paulista-SP, em conformidade com a escala de plantão a ser elaborada, com rodízio mensal, onde os pacientes serão estabilizados e encaminhados a serviços especializados, quando o caso.

**CLÁUSULA 03:** O CONVENENTE fornecerá todo o apoio necessário para que haja uma integração, responsabilizando-se pelo deslocamento da respectiva unidade básica até o local da prestação de serviço e o seu retorno à origem do paciente e a CONVENIADA, com o objetivo de facilitar ao máximo os atendimentos.

**CLÁUSULA 04:** O valor da contraprestação a ser percebida pela CONVENIADA é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 1º. Os preços dos serviços ora conveniados não serão reajustados antes de 12 meses contados da data da assinatura deste termo. E após este período haverá reajuste baseado no IPCA.

§ 2º. O pagamento dos serviços previstos neste termo será feito mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal com discriminação dos atendimentos realizados no mês de referência, indicando o nome do(a) paciente, a data e horário de atendimento, a hipótese diagnóstica (HDA) e o CID.

§ 3º. Somente serão pagos os atendimentos realizados além da cota mensal estipulada na Programação Pactuada Integrada-PPI em favor da CONVENIADA, ficando desde já acordado que a CONVENENTE poderá aumentar esta cota durante o prazo de vigência do convênio, mediante remanejamento de cotas e valores destinados outras unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

076  
067

**CONVÊNIO Nº 006/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

§ 4º. As despesas do presente convênio serão pago às custas da seguinte dotação orçamentária: 02 07 – Poder Executivo / Categoria Econômica – Despesas correntes / Funcional Programática – 3.3.90.39.00 / Ficha 148, num total previsto de R\$ 63.000,00, equivalente a 200 consultas mensais, para um período de 09 meses.

**CLÁUSULA 05:** São obrigações da CONVENIADA:

- I - Manter convênio com a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista para a execução dos atendimentos no Pronto Atendimento Municipal, bem como a manter uma escala de plantão em todas as especialidades médicas exigidas pelas normas aplicáveis ao pronto atendimento municipal;
- II - Realizar a contra-referência das pessoas oriundas do município CONCEDENTE que não se insiram na condição de atendimentos de urgência e emergência em pronto atendimento municipal, encaminhando-as para resolução médica junto às unidades básicas de saúde do município CONCEDENTE, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas;
- III - Manter contato permanente com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Mercedes, para maximizar o sistema de referência e contra-referência, evitando-se o atendimento de casos cuja resolução seja de competência das unidades básicas de saúde;
- IV - Manter a contabilidade e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da CONCEDENTE;
- V - Assegurar à CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo;
- VI – Elaborar prontuário médico de todos os atendimentos realizados;
- VII – O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de atendimento e os respectivos impostos;
- VIII - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente convênio;
- IX - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados ou não à execução do presente convênio, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus gestores, empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 06:** O prazo de vigência deste convênio terá início retroativo em **01/04/2018**, findando em **31/12/2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º. Além de seu término natural previsto nesta cláusula, este convênio ainda poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo ainda ser denunciado unilateral ou consensualmente, sempre mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento deste pacto.

§ 2º. Qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será objeto de termo aditivo, previamente justificado.

§ 3º. Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião

